

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 518

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIO MENDES FREIRE
R.G.: 04.548.702-4 CARGO: 3°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 22/10/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.619/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.279,66(Oito Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.617.786-8

NOME: RICARDO TEIXEIRA DE QUADROS
R.G.: 05.840.905-7 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54 e art. 1º do Decreto 3829/2020.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 132.597/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.839,97(Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 19.920.211-1

CURITIBA, 23 DE FEVEREIRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

17374/2023

JUCEPAR

PORTARIA Nº 23/2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o disposto nos arts. 12 e 13, do Decreto 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento da Jucepar),

RESOLVE

Art. 1º - Designar, para compor a Comissão de Assuntos de Leilões e Leiloeiros desta Autarquia e desempenhar as atividades regimentais, com apoio da Procuradoria Regional, sem Prejuízo de suas atribuições, os seguintes membros do Colégio de Vogais: **Samara Cristina dos Santos de Meira**, portadora do RG nº 8.181.302-7/PR, **João Paulo Atilio Godri**, portador do RG nº 8.377.078-3/PR e **Beatriz Szpack**, portadora do RG nº 6.880.460-4 /PR.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba – PR, em 28 de fevereiro de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

18554/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 31, de 27 de fevereiro de 2023.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º **Divulgar** os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **fevereiro de 2023**, fixados em R\$ 75,26 (setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

18391/2023

RESOLUÇÃO Nº 32, de 27 de fevereiro de 2023.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º **Divulgar** o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **fevereiro de 2023**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

18393/2023

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 007/2023/SECID

Súmula: Comissão Processante Para Apuração de Responsabilidades – PAAR, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências,

RESOLVE,

Art. 1º - **Designar**, a partir da publicação desta resolução, os servidores abaixo relacionados, para compor a **Comissão Processante Para Apuração de Responsabilidades – PAAR** no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, sob a presidência do primeiro relacionado, tendo como objeto apurar possíveis responsabilidades em relação ao inadimplemento de cláusulas contratuais cuja finalidade é a elaboração de projetos arquitetônico e complementares de implantação para a Delegacia Cidadã – Projeto Padrão III, no município de Cascavel.

- Arcilio Jose Augusto dos Santos Ferreira – 93433450 – Engenheiro Civil
- Afonso Cassiano da Rocha- RG 84024619 – Engenheiro Civil
- Vivian Colley - 42017302 – Arquiteto

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.